

**RESOLUÇÃO Nº 1892/2023 - CONSU, de 22 de setembro de 2023.**

**CRIA O CURSO DE DOUTORADO  
ACADÊMICO EM SERVIÇO SOCIAL.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.001763/2023-29**, e a deliberação unânime pelos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão iniciada no dia 22 de setembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar o **CURSO DE DOUTORADO ACADÊMICO EM SERVIÇO SOCIAL**, do Centro de Estudos Sociais Aplicados/CESA da Universidade Estadual do Ceará/UECE.

**Art. 2º.** O **CURSO DE DOUTORADO ACADÊMICO EM SERVIÇO SOCIAL**, comporá junto com o **MESTRADO ACADÊMICO EM SERVIÇO SOCIAL**, o **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL (PPGSS)**.

**Parágrafo único.** O Regimento do programa de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante desta resolução.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 22 de setembro de 2023.**

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da UECE**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL/PPGSS, DO CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento, do **Programa de Pós-graduação em Serviço Social**, doravante denominado **PPGSS** instituído pela Universidade Estadual do Ceará (UECE) nos termos das Resoluções nº 4914/2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e nº 1892/2023 do Conselho Universitário (CONSU).

**Art. 2º.** O **Programa de pós-graduação em Serviço Social**, abriga a formação acadêmica nas modalidades Mestrado e Doutorado em Serviço Social, levando, respectivamente, à concessão do grau de Mestre e Doutor através da manutenção de dois cursos presenciais.

**Art. 3º.** O PPGSS tem por objetivo geral qualificar profissionais pesquisadores(as) na área de Serviço Social, mediante o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica sobre temas socialmente relevantes, pautada no rigor teórico-metodológico e no compromisso com os princípios ético-políticos que norteiam a profissão;

**Art. 4º. São objetivos específicos do Mestrado Acadêmico em Serviço Social:**

- I. Formar docentes para o magistério superior e qualificar pesquisadores na área de Serviço Social.
- II. Qualificar recursos humanos para o planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação de políticas e programas sociais.
- III. Promover o desenvolvimento de pesquisas de interesse científico, tecnológico e social.
- IV. Realizar intercâmbios em âmbito nacional e internacional na área de Serviço Social.

**Art. 5º. São objetivos do Doutorado em Serviço Social**

- I. Contribuir com a formação docente de profissionais pesquisadores(as) para atuar no magistério superior em Serviço Social e áreas afins;
- II. Pesquisar as expressões da questão social no Brasil, produzidas pelos elevados índices de desigualdade social e pobreza, nos níveis nacionais, regionais e locais.
- III. Promover o intercâmbio nacional e internacional no que diz respeito à pesquisa e à atuação profissional na área de Serviço Social.  
Produzir conhecimento científico sobre a realidade social e sobre a ação profissional, visando a defesa de uma formação acadêmica pública de qualidade.

**Art. 6º.** O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, com área de concentração em Serviço Social, atua em quatro linhas de pesquisa:

- I. Questão Social, Políticas Sociais e Serviço Social;
- II. Capitalismo, Trabalho e Políticas Públicas;
- III. Luta de Classes, Movimentos Sociais e Direitos;
- IV. Questão Social e suas Expressões: Gênero, Geração, Raça-Etnia, Sexualidades e Classes.

## **CAPÍTULO II** **DA ORGANIZAÇÃO DO MASS/UECE**

**Art. 7º.** A estrutura orgânica do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social /UECE tem a seguinte composição:

- I.** Colegiado de Curso;
- II.** Coordenação;
- III.** Vice Coordenação;
- IV.** Comissão de Curso;
- V.** Comissão de Bolsa;
- VI.** Comissão de Planejamento e autoavaliação;
- VII.** Representação discente;
- VIII.** Secretaria.

**Art. 8º.** O Colegiado do PPGSS, é órgão deliberativo-consultivo em matéria de administração, composto pelos docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes visitantes e representação discente, ao qual compete:

- I.** Estabelecer e aprovar critérios específicos e homologar processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, de acordo com as normas e orientações da área e da pós-graduação da UECE;
- II.** Aprovar a composição do corpo docente;
- III.** Decidir pela abertura ou supressão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- IV.** Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- V.** Homologar propostas dos/as docentes de ementas e a distribuição das disciplinas do Curso;
- VI.** Aprovar critérios e plano de concessão, cancelamento e substituição de bolsas;
- VII.** Discutir a política de planejamento e autoavaliação, deliberar sobre os processos relacionados ao tema e assessorar a implementação do processo junto à Comissão criada com este fim específico, observando o disposto no PDI da UECE;
- VIII.** Homologar sobre desligamento de discentes, de acordo com o que preceitua o Art.61;
- IX.** Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao PPGSS.

**Parágrafo único.** O funcionamento do Colegiado de Curso rege-se conforme os Arts. 55 e 56 do Regimento Geral da UECE.

**Art. 9º.** Os/as Docentes membros da Coordenação e Vice-coordenação serão escolhidos/as por meio de eleição, com mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos/as por mais um mandato.

**§1º.** O/a Coordenador/a, o/a Vice Coordenador/a deverão ser docentes doutores/as permanentes do curso e professores/as efetivos/as do quadro da UECE.

**§2º.** As nomeações da Coordenação e da Vice-coordenação serão realizadas por meio de portarias do/a Reitor/a da UECE.

**Art. 10.** A Coordenação do PPGSS/UECE tem as seguintes atribuições:

- I.** Coordenar reuniões periódicas e o planejamento administrativo, didático e científico do Programa;
- II.** Promover a supervisão das atividades do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- III.** Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Programa;

- IV. Homologar, por proposta dos/as docentes interessados/as, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- V. Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de créditos, ouvido/a o/a professor/a da disciplina;
- VI. Indicar o nome do/a orientador/a da Dissertação e da Tese, considerando as linhas de pesquisa e as disponibilidades dos/as docentes;
- VII. Acompanhar os processos de orientação e indicar mudanças de orientação, em casos de reconhecida necessidade;
- VIII. Acompanhar e homologar a distribuição, o remanejamento ou o cancelamento de bolsas de acordo com parecer da comissão de bolsa;
- IX. Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do Curso, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância;
- X. Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, conforme a periodicidade exigida;
- XI. Deliberar sobre requerimentos de discentes quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegação;
- XII. Garantir o cumprimento dos trâmites administrativos do mestrado e do doutorado junto aos órgãos competentes, dentre outros procedimentos, o encaminhamento das atividades realizadas pelo/a docente do PPGSS ao colegiado do curso de graduação ao qual o/a mesmo/a esteja vinculada/a.

**Art. 11.** São atribuições do/a Vice Coordenador/a do PPGSS/UECE:

- I. Substituir o/a Coordenador/a em sua ausência ou impedimento;
- II. Colaborar com o/a Coordenador/a na administração do PPGSS/UECE;
- III. Assumir atribuições da Coordenação, por delegação do/a Coordenador/a.

**Art. 12.** A Comissão de Programa compõe-se de Coordenador/a, Vice Coordenador/a, 02 (dois/duas) representantes docentes permanentes, 02 (dois/duas) representantes discentes efetivos/as, sendo 01(um/a) para o Mestrado e 01 (um/a) para o Doutorado e 04 (quatro) suplentes, sendo 02 (dois/dias) para o/a representantes docentes e 02 (dois/duas) para os/as representantes discentes.

**§1º.** Os/as representantes docentes serão eleitos/as pelo corpo docente do programa.

**§2º.** A nomeação da Comissão de Programa será realizada por meio de instrumentos normativos do/a Diretor/a do CESA.

**§3º.** A Comissão de Programa reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 03 (três) vezes por semestre letivo, podendo ser solicitada reunião extraordinária por, no mínimo, 1/3 de seus/suas participantes, sob a justificativa e pauta específicas.

**Art. 13** - As atribuições da Comissão de Programa do PPGSS/UECE são as seguintes:

- I. Aprovar o credenciamento de orientações de dissertação e Tese;
- II. Aprovar o aproveitamento de créditos ou disciplinas;
- III. Aprovar as normas internas de funcionamento do Programa;
- IV. Definir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- V. Fazer proposições para a expansão de área, credenciamentos e convênios;
- VI. Pensar o plano de expansão do quadro docente por meio do convite a professores/as visitantes, nacionais ou estrangeiros/as, para colaborarem nas atividades do Programa.

**Art. 14.** A Comissão de Bolsa do PPGSS será composta pelo/a Coordenador/a do Programa, 01 (um/a) representante dos/as docentes permanentes e 02 (dois/as) representantes discentes, sendo um do mestrado e um do doutorado e 03 (três) suplentes, sendo 01 (um/a) docente e 02 (dois) discentes.

**§1º.** Os/as representantes docentes serão eleitos pelo corpo docente do Programa.

**§2º.** A comissão de bolsas será nomeada através de instrumentos normativos da coordenação do Programa.

**§3º.** As funções de representante discente na comissão de curso e representantes discentes na comissão de bolsas poderão ser exercidas pelos/as mesmos/a discentes.

**Art. 15.** A Comissão de Bolsa terá as seguintes atribuições:

- I. Pensar critérios e plano de concessão, cancelamento e substituição de bolsas;
- II. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsa;
- III. Acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

**Art. 16.** A Comissão de Planejamento e autoavaliação terá as seguintes atribuições:

- I. Pensar critérios, planos de ação e instrumentos de autoavaliação;
- II. Propor e coordenar atividades de planejamento e ciclos de autoavaliação;
- III. Analisar e emitir parecer sobre processos relacionados à autoavaliação;
- IV. Acompanhar, discutir e deliberar sobre assuntos relacionados ao tema.

**Art. 17.** A representação discente será eleita pelos/as discentes para mandato de um ano podendo ser reconduzida por igual período.

**Parágrafo único.** A representação discente terá voz e voto nas decisões do colegiado do PPGSSS.

**Art. 18.** A representação discente terá as seguintes atribuições:

- I. Compor as comissões de curso e de bolsa;
- II. Acompanhar as reuniões do colegiado;
- III. Acompanhar demandas dos/as discentes e encaminhá-las à coordenação e às instâncias correspondentes;

**Art. 19.** A coordenação terá apoio de secretaria específica.

**Parágrafo único.** A secretaria do PPGSS/UECE é de natureza técnica, e deverá ser ocupada por profissional(is) habilitados/as, indicados/as pelo/a Coordenador/a do PPGSS/UECE e homologado pelo/a Diretor/a do CESA.

**Art. 20.** São atribuições da Secretaria do PPGSS:

- I. Auxiliar a coordenação e a vice coordenação no exercício de suas atribuições;
- II. Acompanhar e registrar as reuniões do colegiado e das comissões;
- III. Acompanhar os processos de seleção e matrícula de discentes;
- IV. Assessorar às qualificações e defesas de Dissertações e Teses;
- V. Manter atualizadas as plataformas e sistemas relacionadas ao funcionamento do PPGSS;
- VI. Executar outras atividades relacionadas ao cotidiano e funcionamento do programa.

**Art. 21.** Os/as docentes permanentes deverão ser doutores/as cientificamente produtivos/as, envolvidos/as de modo permanente com ensino, pesquisa, publicação e orientação, conforme portaria da CAPES nº 81/2016.

**§1º.** Para o corpo docente permanente deve ser considerada a titulação, a diversificação de origem de formação, o aprimoramento, as experiências e a adequação às linhas de pesquisa do PPGSS, devendo ser considerado 60% em formação de graduação ou doutorado em Serviço Social e 40% em formação interdepartamental e interdisciplinar;

**§2º.** Os/as docentes permanentes devem corresponder pelo menos a 70% (setenta por cento) dos/as integrantes do corpo docente do programa e devem, majoritariamente, atuar em regime de tempo integral na UECE, com 20 (vinte) horas semanais dedicadas ao programa, podendo participar de no máximo dois programas na qualidade de permanente, incluindo o PPGSS;

**§3º.** A carga horária deve ser distribuída na proporção de no mínimo 70% para o corpo docente permanente, de modo que somente 30% da carga deve ser assumida por docentes visitantes e colaboradores;

**§4º.** Serão considerados ainda a participação em Programa de Bolsa de produtividade do CNPQ ou de outra instituição de fomento; em projetos de PROCAD, PQI, MINTER, DINTER e outros; a capacidade dos/as docentes captarem recursos públicos e privados para financiamento de projetos; bem como a participação em Projetos de Iniciação Científica, Artística e de Extensão articulando a pós-graduação com a graduação.

**§5º.** Para fins de avaliação quadrienal o/a docente permanente deverá, no mínimo: publicar quatro produções bibliográficas qualificadas; apresentar quatro produtos técnicos, conforme indicação da área; realizar quatro orientações de dissertação e/ou tese; ministrar quatro disciplinas; participar e ser assíduo no mínimo em 70% das reuniões do PPGSS.

**§6º.** O/a docente permanente que não cumprir às exigências será informado/a pela coordenação sobre sua avaliação, conforme artigo 21º parágrafo 5º. A referida avaliação será apreciada pelo Colegiado do PPGSS, que definirá sobre as situações de descredenciamento. Em caso de descredenciamento, o/a docente poderá solicitar seu credenciamento após o cumprimento das exigências do curso e aprovação do colegiado do PPGSS.

**§7º.** O ingresso de novos/as docentes se dará por meio de edital, chamada simplificada ou fluxo contínuo, conforme as demandas do PPGSS.

**Art. 22.** Professor/a Emérito/a é o/a docente detentor/a do grau de doutor/a, pesquisador/a, do MASS, que tenha se aposentado e se destacado por sua significativa capacidade de publicação científica e importante atuação, como professor/a permanente, no Mestrado e/ou Doutorado Acadêmico em Serviço Social, a fim de que sejam preservadas sua produtividade acadêmica e sua contribuição à instituição.

**Art. 23.** A indicação de uma/a docente para o recebimento do título de Professor/a Emérito/a dar-se-á em decorrência de interesse expresso do PPGSS, em acordo com aceitação do/a docente indicado/a e encaminhada por uma comissão devidamente aprovada no Colegiado do Curso.

**Art. 24.** Poderá receber o Título de Professor/a Emérito/a o/a docente pesquisador/a que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Ter atuado efetivamente no PPGSS, apresentando publicação científica compatível e compromisso em continuar atuando;
- II. Ter orientado discente do mestrado/doutorado, nos últimos três anos, e apresentar compromisso em continuar orientando;
- III. Possuir projeto de pesquisa em realização e disposição para continuar pesquisando;
- IV. Liderar ou integrar grupos de pesquisa no âmbito da UECE ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq e apresentar disposição para continuar liderando/integrando grupo de pesquisa;

**V.** Possuir e manter atualizado o seu Curriculum Vitae na Plataforma Lattes (CNPq).

**Art. 25.** As atividades de Professor/a Emérito/a não geram vínculo empregatício, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins, observando-se o disposto no Art. 1º, parágrafo único da Lei no 9.608/98.

**§1º.** O recebimento de recursos para eventuais despesas relacionadas ao desempenho das atividades acadêmicas do/a Professor/a Emérito/a, deverão ser previamente autorizadas pelo/a diretor/a do CESA, por escrito e de forma expressa.

**§2º.** Ao/à Professor/a Emérito/a do PPGSS serão vedadas atividades administrativas, eletivas ou não, exceto as de assessoria ou consultoria.

**§3º.** Para garantia da nova natureza do vínculo, o/a Professor/a Emérito/a assinará Termo de Adesão, conforme modelo anexo na resolução vigente.

**Art. 26.** As atividades do/a Professor/a Emérito/a poderão ser interrompidas, por iniciativa tanto do PPGSS como do/a professor/a, mediante comunicação por escrito, desde que não prejudique as atividades em andamento.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGSS com resguardo da resolução vigente.

**Art. 28.** Os/as docentes colaboradores/as podem ser classificados/as em dois grupos:

**I. Colaboradores/as seniores:** doutores/as com produção científica equivalente ao/à professor/a permanente, porém com algum impedimento para o enquadramento como permanente.

**II. Colaboradores/as juniores:** doutores/as com produção científica inferior ao exigido pela área, para modalidade e nota, em preparação para se tornarem docentes permanentes ou colaboradores/as seniores;

**§1º.** Poderão ser credenciados como docentes colaboradores/as os pesquisadores/as em estágio pós-doutoral que cumpram as exigências devidas.

**§2º.** O/a docente colaborador/a poderá ministrar disciplina ou orientar, observando-se a proporcionalidade entre permanente e colaborador/a definida para estas atividades. Em caso de atingida a proporcionalidade, poderá contribuir com disciplina sob a responsabilidade de uma/a docente permanente, bem como ser designado/a como coorientador.

**Art. 29.** As atividades de Professor/a Colaborador/a externos à UECE, não geram vínculo empregatício, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins, observando-se o disposto no Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.608/98.

**Art. 30.** Os/as docentes visitantes podem ser classificados/as em dois grupos:

**I.** Doutores/as cientificamente produtivos, contratados/as como professor/a visitante pela própria UECE;

**II.** Doutores/as com atuação viabilizada por bolsa concedida por agência de fomento.

**Art. 31.** O corpo docente tem as seguintes atribuições:

**I.** No caso dos/as docentes permanentes, eméritos/as e visitantes, ministrar, pelo menos anualmente, disciplina obrigatória ou optativa, participar de bancas examinadoras, orientar dissertações e teses, desenvolver projetos de pesquisa, desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões;

**II.** No caso dos/as docentes colaboradores/as juniores, ministrarem, pelo menos anualmente, disciplina optativa, auxiliar disciplina obrigatória, participar de bancas examinadoras, coorientar dissertações e teses desenvolver projetos de pesquisa, desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões;

**III.** No caso dos professores colaboradores seniores, além das atribuições de professor colaborador júnior, orientar dissertações e teses;

**IV.** Em se tratando de professores Eméritos e Visitantes, estes não poderão exercer cargos/funções de gestão.

**Art. 32.** Compete ao/à docente na função de orientador/a:

**I.** Elaborar, juntamente com o/a orientando/a o programa de estudo deste/a, e opinar sobre a escolha de disciplinas, complementações de créditos fora do curso, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituição de disciplinas;

**II.** Orientar dissertação e tese, em todas as fases de elaboração, e autorizar a entrega à Coordenação dos textos definitivos de projeto, por ocasião do exame de qualificação, ou dos textos definitivos de relatório final, por ocasião da defesa de dissertação e tese;

**III.** Cumprir os prazos regimentais do curso;

**IV.** Sugerir, com apoio do/a orientando/a e em concordância com a Coordenação, as bancas de qualificação e de defesa;

**V.** Presidir as bancas de qualificação e de defesa.

**Art. 33.** Poderão ser Coorientadores/as docentes vinculados/as ao PPGSS em qualquer das modalidades ou docentes/pesquisadores/as externos/as ao mestrado e/ou à UECE, que tenham experiência na área do trabalho a ser coorientado, por meio de aprovação na Comissão de Cursos do PPGSS.

**Art. 34.** Compete ao/à docente na função de coorientador/a:

**I.** Coorientar dissertação e tese, em todas as fases de elaboração, e autorizar, em acordo com o/a orientador/a a entrega à Coordenação dos textos definitivos de projeto, por ocasião do exame de qualificação, ou dos textos definitivos de relatório final, por ocasião da defesa de dissertação e tese;

**II.** Sugerir, em acordo com orientador/a, com apoio do/a orientando/a as bancas de qualificação e de defesa, a serem homologadas pela Coordenação;

**III.** Copresidir as bancas de qualificação e de defesa.

### **CAPÍTULO III** **DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 35.** O currículo do Curso de Mestrado é composto pelos itens a seguir, com os respectivos créditos:

**I.** Disciplinas obrigatórias, totalizando 12 (doze) créditos;

**II.** Estágio de docência, com 04 (quatro) créditos;

**III.** Disciplinas eletivas, totalizando, pelo menos, 12 (doze) créditos;

**IV.** Atividades Programadas, totalizando 02 créditos

**V.** Proficiência em Línguas Estrangeiras

**VI.** Dissertação, com 30 (trinta) créditos.

**Parágrafo único.** Para obtenção do grau de Mestre em Serviço Social, o/a discente deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos disciplinares, dentre os oferecidos, mais 30 (trinta) créditos da Dissertação, 04 (quatro) do estágio de docência e 02 de Atividades Programadas, totalizando 60 (sessenta) créditos.



**Art. 36.** O Currículo do Curso de Doutorado é composto pelos itens a seguir, com os respectivos créditos:

- I. Disciplinas obrigatórias, totalizando 10 (dez) créditos;
- II. Disciplinas eletivas, totalizando, pelo menos, 08 (oito) créditos;
- III. Seminário de Tese, totalizando 16 créditos;
- IV. Atividades Programadas, totalizando 04 créditos
- V. Estágio de Docência com 08 créditos;
- VI. Proficiência em Línguas Estrangeiras
- VII. Qualificação de Projeto de Tese 24 (créditos) e Tese com 60 créditos;

**Parágrafo único.** Para obtenção do grau de Doutor em Serviço Social, o/a discente deverá integralizar, no mínimo, 18 (dezoito) créditos disciplinares, dentre os oferecidos, 16 (dezesesseis) créditos dos Seminários de Tese, 04 (quatro) créditos de Atividades Programadas, 24 (vinte e quatro) créditos de Qualificação de Projeto de Tese, 60 (sessenta) créditos da Tese e 08 (oito) do estágio de docência totalizando 120 (cento e vinte) créditos.

**Art. 37.** A oferta das disciplinas eletivas dependerá de disponibilidade e apresentação de propostas por parte dos/das docentes e aprovação pelo Colegiado do Curso.

**§1º.** O crédito, unidade básica para avaliação da carga horária, equivale a 15 (quinze) horas/aula.

**§2º.** As disciplinas eletivas podem ser ofertadas sob a forma extensiva, ao longo do semestre, ou intensiva, com carga horária concentrada em pequeno período.

**§3º.** As disciplinas eletivas, ministradas através de seminários, estudos orientados e atividades programadas visam oferecer, ao corpo discente do PPGSS/UECE, possibilidades de estudos e atualização de temas os mais diversificados, vinculados à sua linha de pesquisa.

**§4º.** As temáticas que compõem os conteúdos das disciplinas, bem como o número de créditos, poderão ser ajustadas ou modificadas, em função da dinâmica do curso, pelo Colegiado do PPGSS/UECE.

**Art. 38.** Poderá ser dispensado/a de cursar disciplinas constantes do currículo do PPGSS/UECE o/a mestrando/a e o doutorando/a que solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.

**§1º.** Os cursos de Pós-graduação a que se refere o caput do Art. 38º, quando ministrados no país, deverão ter o reconhecimento da CAPES.

**§2º.** Os/as mestrandos/as e doutorandos/as poderão solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-graduação Stricto Sensu nos quais tenham sido regularmente matriculados, desde que tais disciplinas correspondam a pelo menos 75% da carga horária e do conteúdo das disciplinas ofertadas pelo PPGSS, no limite de até 8 (oito) créditos para Mestrado e 04 (quatro) para Doutorado.

**§3º.** Os/as mestrandos/as e doutorandos/as poderão cursar disciplinas equivalentes em outros programas de Pós-graduação Stricto Sensu, desde que tais disciplinas tenham relação com as linhas de pesquisa do PPGSS, no limite de até 08 (oito) créditos para Mestrado e 04 (quatro) para Doutorado.

**§4º.** O/a discente com matrícula especial não poderá ultrapassar 08 (oito) créditos, para Mestrado e 04 (créditos) para Doutorado obtidos no PPGSS para fins de aproveitamento.

**§5º.** No caso de reingresso no curso ou programa poderão ser aproveitados os créditos referentes às disciplinas cursadas e aprovadas.

**Art. 39.** Para fins de nota de conhecimento de Língua Estrangeira, considera-se a exigência de comprovação de conhecimento em 01 (uma) Língua Estrangeira para Mestrado e em 02 (duas) Línguas Estrangeiras para Doutorado.

**§1º.** A nota de conhecimento em Língua Estrangeira deve ser definida a partir de critérios estabelecidos pelo colegiado do curso, por meio de parcerias com instituições habilitadas ou por meio de aplicação de prova coordenada pelo programa.

**§2º.** O aproveitamento da nota de Língua Estrangeira, poderá ser feito por meio de solicitação realizada pelos/as discentes, podendo ser considerada para este fim a nota adquirida em programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES ou por meio de realização de Provas com este fim específico, em instituições reconhecidas.

**Art. 40.** O planejamento das atividades dos cursos é anual, devendo ser preparado pela Coordenação do PPGSS/UECE, junto à Comissão de Planejamento e Avaliação e aprovado pela Comissão de Curso do PPGSS/UECE ao fim de cada ano letivo, para vigorar nos semestre seguintes, de forma a possibilitar melhor programação por parte dos/as professores/as, mestrandos/as, doutorandos/as e orientadores/as.

**Art. 41.** O plano de ensino de cada disciplina teórica, seminários, estudos orientados e atividades programadas, deverá ser atualizado semestralmente e previamente enviado à Coordenação do Programa pelo respectivo/a professor/a responsável, para divulgação em período de matrícula.

**§1º.** Do plano de ensino deverão constar enunciado, código, número de créditos, docente responsável, docentes auxiliares, ementa, justificativa, conteúdo programático, discriminação teórico/prática, metodologia de ensino e de avaliação, além da bibliografia atualizada.

**§2º.** O código referido no parágrafo anterior deste Artigo será estabelecido de acordo com o sistema eletrônico de gestão acadêmica da universidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA** **SEÇÃO I DA SELEÇÃO**

**Art. 42.** A oferta de processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano, podendo ter frequência maior de acordo com a disponibilidade de orientadores/as e a avaliação de demanda potencial, segundo critérios do Colegiado.

**Art. 43.** Poderão candidatar-se à seleção do Mestrado e do Doutorado diplomados/as em cursos de graduação ou de licenciatura e Mestrado, respectivamente, que preencham as exigências específicas, expressas na Chamada Pública de Seleção correspondente.

**Parágrafo único.** Poderá ser aceito/a candidato/a diplomado/a em curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que revalidado no Brasil.

**Art. 44.** A seleção dos/as candidatos/as realizar-se-á por Comissão de Seleção, aprovada pelo colegiado e se submeterá aos critérios da Chamada Pública de Seleção.

**§1º.** Das decisões da Comissão de Seleção do PPGSS/UECE caberá recurso ao/à Coordenador/a do PPGSS/UECE.

**§2º.** Casos excepcionais deverão ser submetidos à aprovação da PROPGPq, nos termos da Chamada Pública de Seleção.

**Art. 45.** A Comissão de Seleção definirá, previamente, os critérios de seleção dos/as candidatos/as ao Mestrado e Doutorado que serão submetidos/as ao Colegiado do PPGSS para apreciação.

**Art. 46.** O número de vagas para os cursos de Mestrado e Doutorado, será definido em cada período de seleção, obedecendo aos critérios de disponibilidade de docentes, espaço físico e avaliação de demanda potencial.

**Art. 47.** O/a candidato ao PPGSS deve apresentar à Secretaria do Curso, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicado em Chamada Pública de Seleção, os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição preenchida completamente;
- II. Documentos de Identidade, CPF;
- III. Curriculum Vitae comprovado (Modelo Lattes);
- IV. Cópia do Diploma ou declaração de conclusão de Curso de Graduação, para seleção de Mestrado, e diploma ou declaração de conclusão de Mestrado, para seleção de Doutorado, devidamente reconhecido ou revalidado nos termos deste Regimento;
- V. Histórico Escolar do Curso de Graduação e/ou Pós-Graduação, quando for o caso;
- VI. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- VII. Anteprojeto de Dissertação ou de Tese conforme estrutura indicada na Chamada Pública;
- VIII. Outros documentos considerados necessários e indicados na Chamada Pública.

**§1º.** A Chamada Pública de Seleção poderá admitir a inscrição de candidatos/as mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre do curso de graduação ou de mestrado com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no Curso.

**§2º.** No caso de estudantes estrangeiros/as, será exigido o reconhecimento ou a revalidação do diploma previsto nos itens III e IV do Art. 47º deste Regimento, além de autorização de permanência e estudo no país, quando requerida pela legislação brasileira de imigração.

**Art. 48.** A seleção de candidatos/as para o PPGSS/UECE será realizada pela Comissão de Seleção, com base nas etapas a seguir indicadas:

- I. Análise do anteprojeto da pesquisa que embasará a dissertação ou a tese considerando adequação do tema às linhas de pesquisa do PPGSS e área de concentração (Eliminatória);
- II. Prova de conhecimento na área de concentração do Curso (Classificatória e Eliminatória);
- III. Análise do curriculum vitae, inclusive do histórico escolar do curso de graduação e/ou Mestrado (Classificatória);
- IV. Defesa do Anteprojeto (Classificatória e Eliminatória);

**Art. 49.** Serão admitidos/as como discentes regulares do PPGSS/UECE, os/as candidatos/as aprovados/as no processo de seleção, nos termos deste Regimento.

**Parágrafo único.** Os/as candidatos/as deverão ser comunicados/as de sua aprovação ou reprovação, ao término de cada etapa do processo seletivo.

## **SEÇÃO II**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 50.** A matrícula semestral distingue-se em: institucional, que garante o vínculo do/a Mestrando/a ou Doutorando com o PPGSS/UECE, e curricular, por disciplina, que assegura ao/à discente regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre ou doutor.

**§1º.** As matrículas curricular e institucional far-se-ão de modo on-line, conforme orientações indicadas no site do PPGSS.

**§2º.** A matrícula de um/a discente poderá ser recusada pela Coordenação, ouvido/a o/a orientador/a, caso ele/a tenha perdido a regularidade e não obtido desempenho necessário à continuidade e conclusão do Curso em tempo hábil.

**Art. 51.** Os/as discentes de curso de pós-graduação de outras IES ou graduados/as poderão matricular-se em disciplinas isoladas do PPGSS, na qualidade de discente especial ou ouvinte, por meio de solicitação em formulário específico e apresentação de diploma e/ou comprovante de matrícula do curso ao qual está vinculado/a.

**Parágrafo único.** O número de discentes ouvintes e especiais será definido em cada semestre pelo/a docente responsável pela disciplina e divulgado no período de matrícula.

**Art. 52.** O calendário e os procedimentos de matrícula dos/as discentes do PPGSS/UECE obedecerão, preferencialmente, à sistemática de matrícula adotada pela UECE e deverão ser divulgados antes do início de cada semestre letivo.

**Art. 53.** Os trancamentos de matrículas e de curso, matrículas após trancamento e tudo o mais que se refere às matrículas será operacionalizado de acordo com o definido pelo Regimento Geral da UECE, em consonância com as orientações da PROPGPQ.

### SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 54.** O/a Coordenador/a do PPGSS/UECE poderá aceitar a transferência de discentes procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, conforme análise, pela Comissão do PPGSS/UECE, e parecer favorável do requerimento enviado pelo/a interessado/a, observando-se a disponibilidade de vagas.

**Parágrafo único.** Para isso, o/a discente deve apresentar anteprojeto da pesquisa que embasará a dissertação ou tese justificativa do pedido, histórico escolar, diploma de graduação e carta de recomendação da Coordenação de seu Curso de origem à Coordenação do PPGSS/UECE.

**Art. 55.** O PPGSS/UECE fornecerá, ao/à discente que requeira, guia de transferência para outras instituições, acompanhado da documentação necessária.

### CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

**Art. 56.** O/a mestrando/a e doutorandos/as poderão cursar mais de um seminário, estudo tutorial, atividades programadas, oferecidos pelo PPGSS/UECE, desde que os respectivos programas sejam diferentes.

**Parágrafo único.** Os seminários, estudos tutoriais, atividades programadas, serão avaliados por meio de trabalhos escritos ou relatórios de atividades, respeitado o disposto no Capítulo VI deste Regimento.

**Art. 57.** Os/as discentes do PPGSS/UECE são identificadas/as segundo situação formal e desempenho escolar em uma das seguintes categorias:

I. Discente regular – aprovado/a plenamente no processo normal de seleção do curso e regularmente matriculado/a, que se encontra cumprindo o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.

**II.** Discente irregular – aprovado/a plenamente no processo normal de seleção do curso e regularmente matriculado, que apresenta prejuízos no cumprimento do calendário de atividades proposto pela Coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas, podendo vir a ser desligado/a do Stricto Sensu nos termos do Art. 61 desta Resolução.

**III.** Discente especial – diplomado/a em curso de graduação de duração plena, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo/a docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada regular.

**IV.** Discente ouvinte – oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua inscrição autorizada pelo/a docente responsável, em disciplina isolada, não recebendo frequência ou avaliação e não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, mesmo após entrada regular.

**Art. 58.** A Coordenação do PPGSS/UECE pode, a cada semestre, avaliando as condições de curso, suspender a aceitação de alunos especiais e/ou ouvintes.

**Art. 59.** Para a obtenção do grau de Mestre em Serviço Social, o/a mestrando/terá prazo mínimo de 12 meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ou de 30 (trinta) meses após a prorrogação de mais seis meses já concedida, improrrogáveis é preciso:

- I.** Obter 24 créditos disciplinares e 30 (trinta) créditos por aprovação na dissertação;
- II.** Cumprir 04 (quatro) créditos de Estágio de docência e 02 (dois) créditos de atividades programadas;
- III.** Apresentar o comprovante de submissão para revistas científicas de pelo menos 01 (um) artigo acadêmico, além de ter publicado 01 (um) texto completo em eventos científicos, em livros ou como capítulos de livros, preferencialmente articulados ao tema de sua dissertação ou tese.

**Art. 60.** Para a obtenção do grau de Doutor/a em Serviço Social, o/a doutorando/a terá prazo mínimo de 36 meses e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ou de 60 (sessenta) meses após a prorrogação de mais doze meses já concedida, improrrogáveis é preciso:

- I.** Obter 18 créditos disciplinares e 24 (vinte e quatro) créditos por aprovação na qualificação do Projeto de Tese e 60 (sessenta) créditos na Defesa da dissertação;
- II.** Cumprir 08 (quatro) créditos de Estágio de docência e 02 (dois) créditos de atividades programadas;
- III.** Apresentar o comprovante de submissão para revistas científicas de pelo menos 02 (dois) artigos acadêmicos e 02 (dois) textos completos em eventos científicos, em livros ou como capítulos de livros, preferencialmente articulados ao tema de sua dissertação ou tese.

## **CAPÍTULO VI** **DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 61.** A avaliação do rendimento escolar no PPGSS/UECE será feita por disciplina e atividade acadêmica (seminário, exame de qualificação, proficiência leitora em língua estrangeira, estágio de docência e defesa de dissertação ou tese).

**§1º.** A perspectiva de todos os cursos compreenderá sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

**§2º.** Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade.

**Art. 62.** A nota final em cada disciplina, variável de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) deverá corresponder à média ponderada das notas parciais atribuídas, logrando aprovação do/a mestrando/a ou doutorando/a que obtiver a média mínima igual a 7,0 (sete vírgula zero).

**§1º.** Não poderão ser considerados, para fins de aprovação, os desempenhos expressos por 'insatisfatório' ou notas inferiores a 7,0 (sete vírgula zero).

**§2º.** O/a mestrando/a e doutorando/a reprovados/as em uma 'disciplina obrigatória', seja por nota de aproveitamento inferior a 7,0 (sete vírgula zero), seja por faltas, deverá cursá-la novamente, na primeira oportunidade em que for oferecida.

**§3º.** A critério do/a docente responsável, a avaliação de rendimento das atividades far-se-á por um ou mais instrumentos de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como participação geral na atividade, sendo registrado como resultado final somente uma nota.

**Art. 63.** O estágio de docência constitui atividade de caráter obrigatório para todos/as os/as discentes regularmente matriculados/as e consta da preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação, em área afim, com a supervisão do/a orientador/a e/ou do/a professor/a da respectiva disciplina;

**§1º.** Aos/às supervisores/as caberá a atribuição do conceito final do/a discente, na forma do disposto neste Regimento, creditando-se, 04 (quatro) créditos, para Mestrado e 08 (oito) créditos para Doutorado.

**§2º.** O estágio de docência poderá ser realizado em outra instituição, desde que acordado com orientador/a e com a coordenação do PPGSS, e apresentação de termo de aceitação do/a docente de instituição acolhedora.

**§3º.** O estágio de docência poderá ser dispensado no caso do/a discente comprovar experiência maior que um ano no ensino superior.

**§4º.** A proficiência leitora em língua estrangeira seguirá as Normas de Proficiência em Língua estrangeira estabelecida pela Pós-graduação Stricto Sensu da UECE.

**Art. 64.** Para aprovação, o exame de qualificação de projeto de Dissertação ou Projeto de Tese e a defesa da Dissertação ou da Tese deverão obter conceito "satisfatório".

**Parágrafo único.** Quando pelo menos um dos membros da banca atribuir ao exames de qualificação ou às defesas o conceito "insatisfatório", prevalecerá a reprovação.

**Art. 65.** Será desligado/a do PPGSS/UECE o/a mestrando/a o/a doutorando/a que:

- I. For reprovado/a duas vezes na mesma disciplina;
- II. For reprovado/a uma vez em duas disciplinas distintas;
- III. For reprovado/a por duas vezes no exame de qualificação;
- IV. Não efetuar a matrícula semestral;
- V. Ultrapassar o prazo máximo de duração de 30 (trinta) meses do mestrado e 60 (sessenta) meses do doutorado, já consideradas as extensões de 06 (seis) e 12 (doze) meses, respectivamente;
- VI. Ter sua matrícula cancelada no curso, com base na avaliação do desempenho acadêmico disciplinar do aluno, por recomendação do/a orientador/a e ouvida a Comissão dos Cursos e do Colegiado.

## CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

**Art. 66.** O exame de qualificação é obrigatória e constitui-se de uma pré-defesa das decisões de ordem teórico-metodológico que orientam a pesquisa, devendo ser apresentados:

- I. Projeto de Pesquisa que originou o estudo (em anexo).
- II. Sumário (provisório) comentado da dissertação ou tese;
- III. Estado da arte do estudo, no momento da qualificação e/ou esboço de 01 capítulo;
- IV. Referências bibliográficas.

**Art. 67.** O exame de qualificação será realizado mediante solicitação do/a discente à Coordenação do Programa, tendo como prazo final o término do terceiro semestre cursado, para o curso de Mestrado, e término do quinto semestre para o curso de Doutorado, contado a partir da primeira matrícula.

**Parágrafo único.** O exame de qualificação dar-se-á em audiência pública ou privada, a critério do acordo entre orientador/a e orientando/a.

**Art. 68.** A banca de defesa de qualificação do PPGSS/UECE é composta, no caso do mestrado, por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, e, no caso do doutorado, por 05 (cinco) membros titulares e 01 (um) membro suplente, todos/as professores/as com titulação de doutor/a, sendo presidida pelo orientador/a.

**§1º.** Dos 03 (três) membros que compõem a banca de qualificação do mestrado pelo menos 01 (um/a) deve ser externo/a ao curso e/ou à instituição; dos 05 (cinco) membros que compõem a banca de qualificação do doutorado, pelo menos 02(dois) devem ser externos/as ao curso e/ou à instituição;

**§2º.** As bancas de defesas de dissertação ou de tese deverão ser sugeridas pelo/a orientador/a e orientando/a, aprovadas e designadas pela Coordenação do Curso.

**§3º.** Em caso de coorientação, o/a coorientador/a participará como copresidente/a, constituindo-se como o/a 4º membro titular da banca, no caso do mestrado, e 6º membro titular quando se tratar do doutorado;

**Art. 69.** Ao final do exame, o/a discente será considerada/o aprovado/a ou não aprovado/a, não sendo atribuído conceito.

**§1º.** A aprovação na qualificação é pré-requisito para a defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado.

**§2º.** O/a discente não aprovado/a poderão submeter-se a novo exame de qualificação no prazo máximo de 06 (seis) meses para Mestrado e 12 (doze) meses para doutorado.

**Art. 70.** A Dissertação consiste num relatório científico de natureza avançada, precedida de uma pesquisa, sob a orientação de professor/a com a titulação de Doutor/a. A tese consiste em um texto argumentativo precedido de uma pesquisa científica original que importa em contribuição inédita para a área de conhecimento ao qual se dedica, sob a orientação de professor/a com titulação de doutor/a.

**Parágrafo único.** A dissertação e a tese de que trata este artigo, deverão ser objeto de defesa pública, em local, data e hora previamente divulgadas, registrando-se os trabalhos e seus resultados em ata formal, assinada pela Banca Examinadora.

**Art. 71.** Após o cumprimento dos créditos de disciplina, seminários, estudos orientados, atividades programadas, qualificação e de todos os requisitos necessários, o/a mestrando/a e o/a doutorando/a poderá enviar requerimento de defesa de dissertação à Coordenação do PPGSS/UECE.

**Art. 72.** A banca de defesa de dissertação deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e um/a membro suplente, todos/as com a titulação de doutor/a, sendo presidida pelo/a orientador/a. A banca de defesa de tese deverá ser composta por 05 (cinco) membros titulares e um/a membro suplente, todos/as com a titulação de doutor/a, sendo presidida pelo/a orientador/a.

**§1º.** Dos 03 (três) membros que compõem a banca de defesa de dissertação, pelo menos 01 (um) deve ser externo ao curso e/ou à instituição. Dos 05 (cinco) membros que compõem a banca de defesa da tese, 02 (um) devem ser externos ao curso e/ou à instituição

**§2º.** As bancas de defesa de dissertação e de tese deverão ser sugeridas pelo/a orientador/a e orientando/a, aprovadas e homologadas pela Coordenação do Curso.

**§3º.** O/a coorientador/a poderá colaborar com a sugestão da banca e participará como copresidente, constituindo-se como o 4º membro titular da banca de Defesa de Dissertação de Mestrado e 6º membro titular da banca de Defesa de Tese de Doutorado.

**§4º.** A Banca Examinadora deverá contar com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para análise anterior à data prevista para sua defesa, no caso da dissertação, e 30 (trinta) dias em se tratando da tese.

**Art. 73.** Cada Professor/a Orientador/a poderá orientar até 04 (quatro) dissertações e até 02 (duas) teses simultaneamente de *per si*, sendo que excepcionalmente o colegiado do PPGSS poderá analisar a quantidade dessas orientações.

**Art. 74.** Após a defesa da dissertação ou tese, e uma vez aprovada, o/a discente enviará em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, à coordenação do curso, à Biblioteca Central da UECE e a cada membro titular e suplente da banca, em versão definitiva, o arquivo do seu trabalho, com folha de aprovação assinada pelos membros da banca.

**§1º.** A versão definitiva deve conter as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, quando da defesa devidamente aprovada pelo/a orientador/a, e obedecer ao padrão gráfico, revisão gramatical, ortográfica e estilística, em conformidade com a ABNT.

**§2º.** Ficará habilitado/a ao recebimento do grau de 'Mestre ou Doutor em Serviço Social' o/a mestrando/a e o doutorando/a que entregar a versão definitiva da dissertação ou tese, na forma do caput deste artigo, e atenda ao disposto no item III do artigo 59 para Mestrado e do artigo 60º para Doutorado.

**Art. 75.** Considerar-se-á aprovado/a no PPGSS/UECE, o/a aluno que satisfizer às seguintes condições:

- I. Ter concluído todos os créditos previstos no projeto e regimento do PPGSS;
- II. Ter obtido nas disciplinas nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- III. Ter obtido nas atividades (seminário, exame de qualificação, proficiência leitora em língua estrangeira, estágio de docência e defesa de dissertação e tese) nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) ou conceito 'satisfatório';
- IV. Ter defendido a dissertação dentro do prazo máximo de 24 (trinta) meses ou ter defendido a tese dentro do prazo máximo 48 (quarenta e oito) meses, prazos estes contados a partir da data da primeira matrícula.

**Art. 76.** Em casos excepcionais, poderão ser concedidos até 06 (seis) meses de prorrogação para o mestrado e até 06 (seis) meses para o doutorado, desde que seja enviada uma solicitação com justificativa plausível e parecer do/da orientador/a, a ser avaliada pela Comissão dos Cursos e homologada pelo Colegiado do PPGSS.

**Parágrafo único.** A solicitação deverá ser enviada no máximo até o 22º mês para mestrado e 44º para doutorado, considerados a partir da data de entrada no curso.



**Art. 77.** O diploma conferindo o grau de Mestre ou Doutor em Serviço Social, a ser expedido pela UECE, fará menção ao curso realizado pelo/a mestrando/a e à área de concentração, sendo assinado pelo/a Reitor/a da Universidade, pelo/a Pró-Reitor/a de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo/a Diretor/a do Centro.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 78.** A Coordenação, as Comissões dos cursos e o Colegiado do PPGSS/UECE poderão propor modificações neste Regimento Interno, devendo ser encaminhadas para deliberação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e dos órgãos colegiados superiores da UECE.

**Art. 79.** Os casos omissos que excedam à esfera de competência da Coordenação do PPGSS/UECE serão encaminhados para decisão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE.

**Art. 80.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos colegiados superiores da UECE.